



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 150, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021

Autoriza o Programa de desobrigação de pagamento de juros e multas incidentes sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itatiaiuçu, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os créditos tributários do Município oriundos do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), vencidos até 31 de dezembro de 2020, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, poderão ser liquidados com a exclusão dos juros e multas.

Art. 2º Para fazer jus aos benefícios desta Lei, o contribuinte deverá efetuar o pagamento até 30/11/2021.

Art. 3º Não estão amparados por esta Lei os créditos constituídos apenas de multa (s) isolada (s), de fraude ou simulação, de crimes de sonegação fiscal e as infrações resultantes de conluio, assim como os créditos constituídos ou não, lançados ou não, provenientes de infrações decorrentes do Código de Posturas (Lei Complementar Municipal nº 04/94) e Código de Obras (Lei Municipal nº 413, de 30/12/1980).

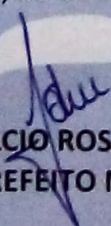
Art. 4º O contribuinte poderá optar pelo pagamento de parte do seu débito, desde que observado, obrigatoriamente, a preferência do mais antigo.

Art. 5º A fruição dos benefícios contemplados por esta Lei não confere direito à restituição ou compensação de importância já paga, a qualquer título.

Art. 6º Os benefícios desta Lei não incidem sobre o valor principal do tributo, nem sobre a correção monetária.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itatiaiuçu, 23 de setembro de 2021.


ADELICIO ROSA DE MORAIS
PREFEITO MUNICIPAL